

375

1937

DISTRIBUIÇÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO



1º
Pedro
J. Guaf
Fedeiro
Dr. L. Faria
L. M. S. S.
Cherren

Código: _____
 Localização: _____
 Caixa 94 Mc

1ª SECCÃO

PROCESSO

Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

Exposições administrativas - acusadas:

Ricumberto de Gregorio

ANNEXOS



Cia de Navegação Lloyd Brasileiro

12

END. TELEGR.
DIRECTORIA-DYOLL
AGENCIAS-NAVELOYD

Off. 1917

CODIGOS:
A. B. C. 5.ª e 6.ª ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBEIRO
PARTICULAR
MASCOTTE 1.ª e 2.ª ED.

Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1937

S.J.
G.M.

SNR. PRESIDENTE

Para o devido pronunciamento desse Conselho, inclusos remettemos os autos do inquerito administrativo instaurado para apurar o abandono do serviço por mais de 30 dias sem causa justificada do operario desta Companhia Humberto de Gregorio.

Saudações

[Handwritten Signature]
VICEM-ALMIRANTE-DIRECTOR

ans.

*Ao Exo. Alvaro Rezende para informar
Em 21 de Junho de 1937
Rodrigo de Almeida Lacerda
Director da 1.ª Secção*

Recebido na 1.ª Secção em

[Handwritten Signature]

Ao Illmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

PROT. GERAL
N.º 8375
DATA 16/6/37
SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
DIRETOR GERAL
PROCURADOR
SECRETARIO
ESCRIVAO
ARQUIVISTA
RECEBIMOS
EM
ARQUIVADO

Companhia de Navegação

Sloyd Brasileiro

Inquerito administrativo

Assumpto: - Apurar falta ao
serviço por mais de trinta
dias.

Accusado: -

Humberto de Gregorio,
chapa numero 865, da
Officina de Carpinteiros
da Ilha de Mocimbuco.

Acta de installação

Aos treze e seis dias do mez de Maio
 do anno de mil novecentos e trinta
 e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro,
 sede da Companhia de Carga-
 ção Lloyd Brasileiro, sito a rua
 do Rosario numero dois e vinte
 e dois, em uma das salas do es-
 criptorio central da supra cita-
 da Companhia, onde se reuni-
 ram os abaixo assignados, func-
 cionarios designados pela Direc-
 ção para, em inqumta admi-
 nistrativa apurarem a falta de
 servico, por mais de trinta dias,
 de que e accusado o operario
 da Officina de Carpinteiros, chapa
 numero 855, Humberto de
 Queiroz, ficou deliberado que,
 para terem inicio as inqumções
 fosse designado o dia 1º de Junho
 proximo, com a assistencia do
 advogado Adauto Lucio Cardoso
 por parte do Servico Juridico, noti-
 ficando-se previamente o accusa-
 do, que deveria comparecer ás
 dez horas. Para constar lavrou-
 se esta acta em que assignam
 como Presidente o senhor
 Gustavo Claro de Almeida,
 como Vice-Presidente o senhor
 Alberto Galles e Secretario
 em, Yraquim Ayres Junni

que se exercem.

Pastor Ollavo d'Almeida
M. de S. Paulo

Gracioso

[The remainder of the page contains extremely faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the paper.]

15

Autuação

Esta data, da installação da
Commissão do presente inquiri-
to anteo a Portaria da Directo-
ria, datada do dia vinte e nove
do corrente, communicada do
senhor Coutinho Fleck, encarregado
do Escriptorio do Porto ao V. P. e
papeleta do D. P. onde se declarava
a funcção, duração e tempo de
serviço do accusado, que servi-
ção de base a este inquirito
sem fe. Em Yaguajay Agnes Ferraz
Secretario, que o escreveu e assinou.
Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1917
Yaguajay Agnes Ferraz

Des 4



Rio de Janeiro, 29 de Maio de 1937

46

PORTARIA

O Vice Almirante Heraclito da Graça Aranha
Director da Companhia de Navegação LLOYD BRASILEIRO

RESOLVE:-

Nomear uma Comissão de inquerito administrativo, constituída dos Snrs. Gastão Olavo de Almeida, como Presidente, Alberto Salles, Vice Presidente e Joaquim Ayres Junior, Secretario, para apurar a falta em que incorreu o operario HUMBERTO GREGORIO, das Officinas de Carpinteiros, da S. D. O., deixando de comparecer ao serviço por mais de trinta dias, sem causa justificada ou comunicação regulamentar. Dita Comissão terá como assistente, por parte do Serviço Jurídico o Advogado Adauto Lucio Cardoso.

Heraclito da Graça Aranha

83/74
229

Companhia de Navegação
LLOYD BRASILEIRO
Supcia. dos Diques e Oficinas

af

MOCANGUE PEQUENO, 26 DE MAIO DE 1937
EP - 200/37.

SNR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

96 103

96 103

LEVO AO VOSSO CONHECIMENTO, DE ORDEM DO SNR. SUPTÉ. DOS DIQUES E OFFICINAS, QUE O OPERARIO HUMBERTO DE GREGORIO, CHAPA N° 865 DA OFFICINA DE CARPINTEIROS, ENTA INCURSO NO ARTIGO 15 § 1° LETTRA I DO REGIMENTO INTERNO DAS OFFICINAS, EM VIRTUDE DE ESTAR FALTANDO A MAIS DE 30 DIAS SEM CAUSA JUSTIFICADA.

SAUDAÇÕES



ARTHUR FLECK
ENC. ESCRPT. TECH. E PONTO

VISTO
Directorio de Diques e Oficinas

Continuado em

Directorio de Diques e Oficinas

Operarios

Snr. Chefe do D.P.

Informação:-

Abri
[Handwritten signature]

- Nome - HUMBERTO DE GREGORIO -
- Officina de Carpinteiros - 865
- Operario de 3a. classe - Diaria de 17\$000
- Superintendencia dos Diques e Officinas -
- Data da admisso~ao:- 17/11/1924.-
- Tempo de Serviço:- 12a. 6m. 10ds.
- Nos assentamentos desta Companhia, nada consta em desabono a sua conducta.-

D.P. 27.5.1937

Alaudes

A' Direcção
[Handwritten signature]



Nº 9

Certidão

Certifico que nesta mesma data da instalação da Comissão do inquérito, foi expedido o competente instrumento de intimação ao acusado, cuja segunda via, devidamente assignada pelo dito acusado, adiante se junta. Dou fé. Em Juazeiro Agreste Juazeiro Secretario o escrivão e ardeiro
Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1937
Juazeiro Agreste Juazeiro

Pes 8



I N T I M A Ç Ã O

1100

Pelo presente instrumento fica intimado HUMBERTO DE GREGORIO, acusado de estar faltando ao serviço, por mais de trinta dias, nas Officinas de Carpinteiros da S. D. O., a comparecer amanhã, dia 1ª de Junho, ás 10 horas, no escriptorio Central da Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, afim de ser inquerido sobre o facto de que é acusado, pedendo se fazer acompanhar de seu advegado, ou de advegado ou representante do syndicato a que pertencer.

Rio de Janeiro, 31 de Maio de 1937.

Gastão Olavo de Almeida
GASTÃO OLAVO DE ALMEIDA
Presidente da Comissão.

RÓL DAS TESTEMUNHAS:-

- Antonio Correia -Ctra.Mestre da Off.de Carpinteiros
- Domingos Antonio de Moura -Enc. da Turma de Carpinteiros
- Trajano F. Dyonisio - Chapa nº 875.

Sciente.

Humberto de Gregorio

Rio, 31/5/1937/

MM

Assentada

no primeiro dia do mez de Junho
do corrente anno, de mil nove-
centos e trinta e seis, digo de
mil novecentos e trinta e sete,
nos escriptorios da Companhia
de Caneçucas Lloyd Brasili-
leiro, presentes os membros da
Commissão de Inquerito e o Advor-
gado da Companhia, as 10 horas
da manhã, passaram a tomar
as declarações do accusado que
compareceu sem advogado
ou pessoa que o assistisse, tudo
pela forma abaixo. No que
fazo e assigno este termo
Gregorio Cyrenfermin
Secretario.

Presente o accusado, declarou cha-
mar-se "Fidelmente de Gregorio,
brasileiro, solteiro, com vinte
e oito annos de idade, residen-
te a rua Santa Rosa numero
cento e setenta e dois, em Criciú-
ba, trabalhando no Lloyd Brasili-
leiro desde o anno de mil novecen-
tos e vinte e quatro, onde exerce
a funçao de operario carpen-
teiro, trabalhando actualmente na
fábrica de Mucambo, onde tem
a chapa numero 855; que se
de estar faltando as servicias desde

o dia vinte e quatro de Abril, por
motivo da doença, conforme prova
com o atestado medico que nes-
te documento apresenta e pede
que a falta pintada do mesmo
abonamente se receba; que e'
verdade que não fez nenhuma
comunicacao a esta Compa-
nhia no periodo de sua falta,
em virtude de não lhe ocorrer
que viesse a incidir alguma
falta grave, não se apresentan-
do dentro de trinta dias; que
não fez nenhuma comunicacao
por estar constantemente
perturbado pela molestia
que lhe progrediu em
estado de muita fraqueza;
que no dia vinte e sete do
mez de Maio por meio e' que
veio a saber por um com-
panheiro que foi havia uma
comunicacao de sua falta
por mais de trinta dias; que
nada mais tem a declarar
cujada mais disse e nem lhe
foi perguntado pelo que se
encerra o presente depoin-
to que depois de lido e achado
conforme vale assegurado
pelo deponente pelos membros
desta Comissao e pelo
advogado, os Adoneto Cardoso

112

Diego Adolfo Lucio Cardoso, asistente
de su parte de servicio yudica
e su muni, yoaquim Aguiar yu-
nir, Secretario, que a esere

Humberto de Gregorio
Fátima Olavo de Almeida.

Marcelo Fallay

Francois Pires Cardoso

Yoaquim Aguiar yu-
nir

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Junta da
Nesta data faço junta da
um attestado medico, datado de
27 de Maio do corrente anno
e offerecido pelo accusado, em
que se declara ter estado dito
accusado guardando o leito
desde o dia 1º ao dia 27 daquelle
mesmo mez de Maio. Han
fe. Com Joaquin Ayres Junior
o escrevi e assegi.

Joaquin Ayres Junior
Rio de Janeiro, 1º de Junho de 1937

Peixoto

113

Attesto que o Sr. Humberto de Gregorio esteve
enfermo guardando o leito desde o dia
1º até o dia 27 do corrente mez, sob
os meus cuidados profissionais.

Firma no Tab. PEIXOTO

Rua Dr. Celestino, 2 - Nictheroy

Liv. Ananias

Pitea, 27 de Maio de 1937



Selados em 700
Selos em 1000

Reconheço a firma

Paris ou Bee

Nictheroy, de *12* de 19*37*



114

Certidão

Certifico que nesta data foi expedida a comunicação ao acusado de que deverão ser ouvidas as testemunhas de accusação, amanhã, dia 3 do corrente, ás 9 horas a cujo depoimento deverá assistir a segunda via, devidamente assignada pelo accusador adiante se junta, com fe. Em Joaquim Augusto Junqueira Secretario que o escrevi e assigno.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1937
Joaquim Augusto Junqueira

Fes 13

MODELO X 2

h 15



Pelo presente instrumento fica scientificado o Sr. Humberto de Gregorio, operario da Officina de Carpinteiros da S. D. O. da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que deveráo prestar seus depñimentos no dia 3, de corrente ás 9 horas, no escriptório Central, da citada Companhia, as testemunhas Antonio Correia, Domingos Antonio de Moura e Trajano F. Dyonisio, a cujos depoimentos deveráo assistir.

Rio de Janeiro, 2 de Junho de 1937.

Gastao Olavo de Almeida
GASTAO OLAVO DE ALMEIDA
Presidente da Comissáo.

Sciente

Humberto de Gregorio
HUMBERTO DE GREGORIO

2/6/937/

em 22 de Setembro de 1916
 aos treze dias do mez de Setembro
 do anno de mil novecentos e trinta
 e sete, do trize de horas, no
 escrivaniado da Comfamiliar da
 Delegacia de Policia Brasileira pre-
 sente os membros da Comfamiliar
 de inquirito, o accusado e o
 advogado da Comfamiliar, pas-
 sam-se a tomar os depoimentos
 dos testemunhas arroladas
 que compareceram e que fize-
 ram na intimacao de fls.
 tudo pela firma que adiante
 se registra. No que em
 Secretario da Policia e assig-
 no presente intermto.

Oxygênio Oxygênio
 Primeira testemunha: Declara-
 chamar-se Antonio Cordeiro,
 Contra mestre da Officina de
 carpinteiros da Alca de Nicosa.
 que, casado, brasileiro natural-
 dezoito, com quarenta e sete
 annos de idade, residente a
 rua Guarany numero mi-
 l e sete, em Madureira, res-
 da Capital, trabalha no Slayd
 ha cerca de vinte e seis annos;
 que sabe que o accusado Hum-
 berto de Queiroz vem faltando
 ao serviço, desde o dia 24 de

serviços jurídicos, pelo alencando
 e seu irmão Gregório Augusto
 Mendes, secretários que o escre-
 vido e assinado por abacaxas A.
 de ~~Augusto~~ ~~Correia~~ ~~Almeida~~
 e João Flávio Almeida Linhares
 e Paulo ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Linhares~~
 e João ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Linhares~~
 Humberto de Gregório e o abel
 e Gregório ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Linhares~~
 Segundo testamento: Domingos
 Antônio de Moraes declarou,
 seu filho único, casado, com ses-
 senta e oito annos de idade,
 residindo na Travessa de Remoim,
 de São Maria, mestre
 e mestre, em Bethel
 trabalhou no Sloyd há qua-
 ranta e tres annos, mais ou menos,
 onde exerce a função de en-
 caregado da Officina de Car-
 pintaria da Alca de Mucanga,
 que sabe de sciencia jurídica
 que o alencando ~~Flaminiano~~ ~~de~~
 Gregório ~~de~~ ~~Almeida~~ ~~Linhares~~ ~~em~~
 falta desde o dia 24 de Abril
 de corrente anno, sem nenh-
 uma communicação, que não
 teve noticia de que o alensa-
 do tenha se occupado em ou-
 tros serviços fora do Sloyd;
 que não conhece nenhuma

falta disciplinar de acusado,
que sobre ter o acusado falta
de algumas vezes ao serviço.
O acusado não contestou a
testemunha nem deseguiu re-
neguê-la, pelo que passou-
se a encerrar o presente
depoimento que depois de
lido e achado conforme
vai assegurado pelos membros
desta Comissão, pelo advo-
gado assistente por parte
do acusado e juiz, pelo de
clarante, pelo acusado e
por um jurado. Após
quatro secretários que escre-
vi.

Domingo Antonio de Moura
Joaquim Olavo de Almeida

Francisco Pires Cardoso

Humberto de Gregorio

Joaquim Augusto de Almeida

Declaro a testemunha declaro

chamar-se Trajano Francisco

Albuquerque, brasileiro, solteiro,

com um mês e sete annos de

idade, residente a Rua

Thompson deves, numero

ouzo, nesta Capital, que

trabalha no S. Luiz ha sete

annos, onde exerce a

a fincões de encampante do Ophidi-
na de Comptaria, charpa munda
875; que vola, de siveira pinguia
que o acendo Alumbato de Grego-
rio nam foltendo ao carrico
nem communiçães, sendo o
dei 24 de Abril, de corrente
anno; que não tem utilicia
de ter o acendo, re acenda
em outros carricos de
Gould; que não cingee me.
Aluma fola que deolme
o acendo; que vola que
o acendo fola ao carrico
alguma vez; que nada mais
tem a deolme.

O acendo não contem
a Testemina, nem de gina
nem joid. a pelo que, enca-
na o pimento de gimento
que de pois de lido e acido
confunde, não acende
pela communiçães de majoit,
pelo de gimento, pelo adrida
arristado de carrico quindio
pelo acendo e que nem
ninguém de gina fuma, de a.
Tome, que o acenda.

Francisco de gina.
Alumbato de gina.
Alumbato de gina.
Alumbato de gina.
Alumbato de gina.
Alumbato de gina.

11 09

Contidas

Certifico que nesta data fui
 scientificado e accusado de
 que devesa apresentar a sua
 defesa dentro de cinco dias
 a contar de hoje, cujo
 documento devidamente
 assignado pelo accusado, ade-
 ante se junta. Com fe.

João Joaquim Aguiar Junior
 Secretario e escrevi e assigno.

Dia de Janeiro, 3 de Junho de 1917
 João Joaquim Aguiar Junior

Res 17

u 90
MODELO X 2

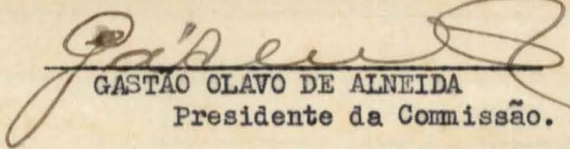


Rio de Janeiro, 3 de Junho de 1937

Snr. Humberto de Gragorio

Nesta.

Communico-lhe que, estando encerrados os depoimentos das testemunhas, no inquerito instaurado para apurar a sua falta ao serviço, por mais de trinta dias sem justificação, deveis apresentar a sua defesa, dentro de cinco dias, a contar desta data.


GASTÃO OLAVO DE ALNEIDA
Presidente da Comissão.

Humberto de Gregorio

3/6/37/

Certidão

1191

Certifico que decorreu o prazo de cinco dias sem que o acusado apresentasse sua defesa, isto que deu fé. Em Secretaria o escrevi e asseguro.

Dia de Janeiro, 9 de Junho de 1937
 Joaquim Aguiar Jimmiz

Conclusão

Neste mesmo local da instalação do inquerito, digo da Comissão do inquerito faço estes autos conclusos ao Senhor Gastão Olavo de Almeida, Presidente do inquerito, do que lavro este termo em Joaquim Aguiar Jimmiz, Secretário que o escrevi e asseguro.

Dia de Janeiro, 9 de Junho de 1937
 Joaquim Aguiar Jimmiz

Res 19

192

RELATORIO

A Comissão de inquerito administrativo abaixo assignada, á vista dos depoimentos do accusado de fls. 9 e das testemunhas que depuzeram neste inquerito, todos acordes; embora o accusado quando á mesma se apresentou tenha pedido para juntar aos autos o attestado medico de Fls. 11; conclue pela procedencia da accusação, pois o accusado operario Humberto de Gregorio, chpa n^a 865, da Officina de Carpinteiros, da Ilha de Mocanguê, vinha faltando ao serviço, desde 24 de Abril, do corrente anno, sem causa justificada e sem que nenhuma communicação fosse feita a ésta Companhia, ficando dessa fórma incursão no Art. 15, § 1^a, letra I, do Regimento Interno das Officinas.

Rio de Janeiro, 9 de Junho de 1937

Gastao Olavo de Almeida
Gastao Olavo de Almeida-Presidente

Alberto Salles
Alberto Salles-Vice Presidente

Joaquim Ayres Junior
Joaquim Ayres Junior-Secretario



1183

Com o officio de P. La Cia.
de Navegação Lloyd Brasileiro remette
o impetrante a administração instanciar
contra o seu empregado Humberto de
Sousa, acusado da falta grave de
abandono de emprego, sem causa jus-
tificada.

Devido de conformar o processo sobre
o cumprimento da sentença, propõe
seja dada vista da causa ao acusado
per prazo de 10 dias.

Rio de Janeiro, 27 Junho 1937

E. L. de Almeida
Esc. G.

INFORMAÇÃO

A consideração do Sr. Director Geral, de acordo
com a informação supra

Rio de Janeiro, 1 de Julho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

Faca-se o expediente
proposto. A 1.ª Secção.

Rio, 17-7-1937.

Walter
Algeral, Int.

Recebido na 1.ª Secção em 17-7-37

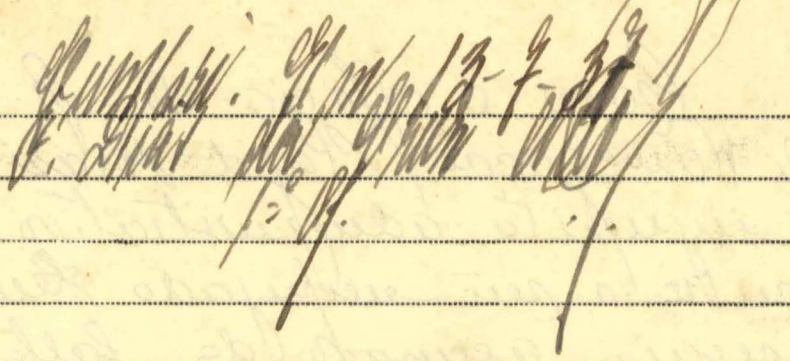
No Off. Secs do Trz para cumprir

Em 10 de Julho de 1937

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

489

13-7-39



IMPRESSÃO

1-1.127/37-8.375/37

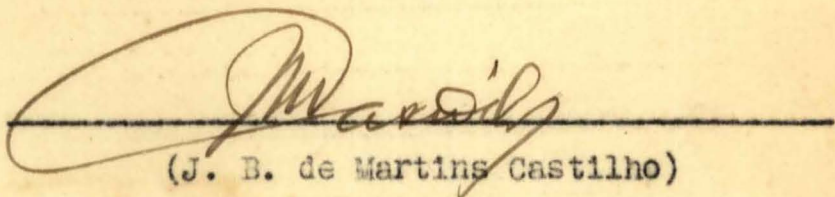
Sr. Humberto de Gregorio

Rua Santa Rosa nº 172

Nictheroy

Havendo a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro submettido á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo a que respondestes, communico vos será concedido, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista do citado inquerito, afim de que apresenteis vossas razões de defesa.

Attenciosas saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do

Director Geral

PROTOCOLLOBERAL
 Nº 40747
 DATA 31/7/1937
 SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL
 FISCALIZACAO
 ENG
 ESTATISTICA
 ARCHIVO

fls. 25
 3/7.

Excm: Lm. Presidente do Conselho Nacional

Humberto de Freitas, nos autos do inquerito administrativo, em que contende com a Companhia de Navegacao Lloyd Brasileiro, vem requerer a V. Excia. se digne determinar aos referidos ^{autos} a f. da procuracao anexa, para os devidos fins.

Nestes termos

E. Desempenhado

1. 8270/1937

Mithey  21/9/37
 M. de Freitas

No Esc. Reganum de Alen para proceder a juntada e a necessaria verificacao da carteira Em 2 de Agosto de 1937
 da Ordem do Advogado Rodolfo de Almeida Lodi
 Director da 1.ª Secção

Humberto de Gregorio, brasileiro, solteiro, maior, residente nesta cidade. nomea e constitui seu procurador o advogado D^o Floris Rodrigues, brasileiro, solteiro, maior, com escriptorio nesta cidade, a sua concessão, 2.^o 1.^o com poderes para o fóro em geral, em qualquer juizo, instancia ou Tribunal, recorrer, substabelecer, requerer no fóro o que for a bem de seus interesses, e especiais de acompanhar o inquerito administrativo ou qualquer outro processo no Conselho Nacional de Trabalho, ou qualquer repartição do Ministerio do Trabalho, requerida ou suscitada pela Companhia Navegação Lloyd Brasileira, da qual o outorgante, é empregado; arrolar testemunhas, inquiril-as, reinterrogal-as, requerer diligencias, ou medidas, e tudo que for a bem dos seus interesses.

Niterói, 30 de julho de 1937

Humberto de Gregorio

H



Reconheço a letra firma de Humberto de Gregorio

Niterói, 31 de julho de 1937

Em testemunho da verdade.

Pompeu da Costa

Bertidão

Certifico que me foi exhibitada a Carteira Profissional do Dr. Clovis Rodolpho, bastante procurador do Dr. Humberto Gregorio, constando o registro na Ordem dos Advogados do Rio, não havendo qualquer impedimento para funcionar durante este Conselho.

Entretanto, faculta vista destes autos, a fim de serem examinadas as peças do incidente intimado pelo Choyt Brasileiro, pelo prazo de 30 dias.

Rio, 2. de Junho de 1931
 N. S. P. A. M. S. P.

Sciatis. Luis Riquelme

2/8/31

Juntada.

Nesta data, junto a fls. 28
usque 30 destes autos, o documento protocolado
sob o n.º 11.465 / 37.

Rio, 19/8/937

Maria Aleina M. de S. Miranda
Off. Adm.

Defesa de HUMBERTO DE GREGORIO,

operario da CIA. NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO

...

Falta allegada: abandono de serviço, sem causa justificada

- a.- articulado de defesa
- b.- pedido de dilação probatoria
- c.- ról de testemunhas

14-8-24

Recebido na 1.ª Secção em

Proc 8375/37

- 1.- Humberto de Gregorio, official de carpinteiro da Cia. Navegação Lloyd Brasileiro, foi admittido nesta a 17 de novembro de 1924, desempenhando seu officio, assidua e proficientemente, não constando de seus assentamentos nada que o desabone (Fs.)
- 2.- Si fosse operario incompetente e faltoso, não teria vingado 12 annos de casa; os seus chefes, zelosos, como necessariamente o são, já o teriam dispensado, e a sua folha de antecedentes, vinda aos autos ás fls., não lhe seria o melhor attestado, como incontestavelmente o é.
- 3.- A lei concede a Humberto de Gregorio a estabilidade no cargo. Só por motivo de falta grave, devidamente comprovada, poderá ser demittido.

A falta grave que, contra si, se allega:

abandono de serviço sem causa justificada

Cabe ao patrão a prova - como é do espirito protector ao operario, nas leis trabalhistas.

Deve ser provada, e não apenas allegada, como se apura deste inquerito.

A prova, unica, de que o operario tenha deixado de comparecer, não é o bastante para caracterisar o abandono, para se ter não justificada a causa.

A prova de que não houve motivo, com o qual possa o empregado justificar as ausencias ao serviço, deve ser exclusivamente promovida pelo interessado - na especie, a Cia.

Pois si a lei só admitte a demissão provada a falta grave, só a quem interessa o acto se deve exigir a prova.

É motivo este de, desde já, ser julgado o inquerito improcedente, com a con-

No do off. Maria Freira Ab. para informar
Em 18 de agosto de 1924
Procurador de Alameda Sadé
Inspector da 1.ª Secção

condenação da Companhia, nos termos da lei.

o conceito

4.- Mas o prejudicado, que sempre teve no seu officio^y da honestidade funcional, se permite, mais para ficar accentuado no processo a sua inteireza de character, que para justificar o motivo de sua falta, trazer elementos incontestaveis de prova.

138

PROTÓCOLO GERAL	
11465	
DATA 18/8/1937	
SECRETARIA DO TRABALHO	
PROSECUÇÃO	
CONTABILIDADE	
FISCALIZAÇÃO	
ESTADÍSTICA	
ARCHIVO	

a) o attestado de fls. noticia que esteve aos cuidados medicos do dr. Faria dos Reis de 1º a 27 de maio;

b) declarou que por motivo de doença faltou ao serviço desde 24 de abril, e ~~nao~~ só não communicou a sua falta: "perturbado pela molestia que lhe proporcionou um estado de fraqueza." (Fs.)

c) na verdade, o seu estado de AMNESIA TEMPORARIA, o seu estado geral de saúde não permittiram que tomasse providencias a respeito do seu emprego. (Documentos juntos : attestado e receita)

d) a prova testemunhal, para que pede prazo razoavel, robustecerá os argumentos expedidos.

5.- Clarissimo está que houve uma causa justificada para deixar de comparecer ao serviço durante o tempo referido no processo.

A doença que o prendeu ao leito justifica a sua ausencia.

Ademais, a lei considera falta grave o abandono sem CAUSA JUSTIFICADA - e por isso não pode estar subordinado qualquer dos empregados da Lloyd á communicação, a que allude, OBRIGAÇÃO QUE ALTERARIA O DIREITO DO OPERARIO DE NÃO COMPARECER AO SERVIÇO DESDE QUE HAJA CAUSA JUSTIFICADA.

6.- Espera, portanto, que, afinal, seja julgado improcedente o inquerito, para que seja readmittido o operario, com as vantagens conferidas pela lei, inclusive percepção de salarios.

7.- Ról de testemunhas: Romeu Smith Pinto - R.Cel.Gomes Machado,165
Samuel de Freitas Lomelino-R.Paulo Cesar,103
Mario Silveira - R. N.S. Auxiliadora,101

Todas em Nictheroy,

Nictheroy, 11 de agosto de 1937

Osvaldo Rodrigues, advogado

tel 1079 Nictheroy. Av. Comaços, 140,1.

EXMO. SNR. DR. JOAQUIM FARIA DOS REIS

para fins de fazer prova, Clovis Rodrigues, advogado, solicita de V.S. responder aos quesitos abaixo, formulados a favor de Humberto de Gregorio:

1

Si Humberto de Gregorio esteve sob os cuidados medicos de V. S. Qual o periodo?

11

Si o mesmo guardou o leito durante esse periodo.

111

Quaes os symptomas de sua doenca, e desde quando e até quando se manifestaram.

Niteroy, 10 de agosto de 1937

Clovis Rodrigues
Aty.

Em. Sa. Clovis Rodrigues

Em resposta aos quesitos por

V. Ex. Solicitados cumpre-me informar:

a) quanto ao primeiro: Sim, desde o dia 1 até o dia 27 de Maio do corrente anno.

b) quanto ao segundo: Sim.

c) quanto ao terceiro: O paciente teve um processo gripal com localizaçõs pulmonares, caracterizada por uma angestã activa pulmonar tipo Spleno pneumonia de Grander.

Os Symptomas agudos duraram até o dia em que o doente levantou-se. Como Resquícios do processo nosérbico, o doente apresentou Sinaes de perturbação do gosto, Olfacto, etc e amnesia temporaria com pequenas manifestações de confusão mental.

Em mais, susseca-se
de V. Ex.

DR. FARIA DOS REIS

MEDICO

Do Hospital da Misericórdia do Rio de Janeiro
CLINICA GERAL - PARTOS

Res. Noronha Torrezão, 72 - Telephone 3829
Consultorio 3039

Para o Snr. Humberto Gregório

Residencia Santa Rosa 792

rua 22

Incurpam - 1ca,

1 exp. conf. n.º 301

rua 11.

Specopan Sandoz - 1 tub.

1 ou 3 comprimidos ao dia

Dr. Faria dos Reis
7 de Maio de 1937
FARMACIA ALBASTA
Rua do Saalha 200, 7.º Andar

Nº 3208

Voltando á consulta queira trazer esta receita

S.
Dr. Faria dos Reis
cont.
costo
contado
calculando
ao 1937





fls. 31

INFORMAÇÃO

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, com o ofício de fls. 2, submete a este Conselho o inquerito administrativo instaurado para apurar a falta grave - abandono de emprego - de que é acusado o operario Humberto de Gregorio.

No inquerito, procedido com obediencia das Instruções deste Conselho, foi ouvido o acusado e mais 3 testemunhas, unanimes todas em affirmar que aquelle vinha faltando ao serviço ha mais de 30 dias, sem dar sciencia aos seus superiores dessa ausencia e da causa da mesma.

Humberto de Gregorio, embóra confirmando aquellas declarações, procura justificar sua falta, allegando que a molestia, em virtude da qual não compareceu ao serviço por mais de 30 dias, enfraqueceu-lhe a memoria, sendo, pois, inconscientemente que incorreu na falta que lhe é attribuida.

Não tendo o acusado, dentro do prazo estabelecido, offerecido suas razões de defesa, consoante lhe foi facultado (notificação de fls. 20), a Comissão de Inquerito apresentou o seu relatorio, que concluiu pela procedencia da accusação, considerando, dessa fórma, Humberto de Gregorio como incurso na falta grave de - abandono de emprego (letra f do art. 90 do Dec. 22.872, de 1933).

Facultado vista dos autos ao acusado, de accôrdo com a praxe adoptada por este Conselho, Humberto de Gregorio, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls.) vem offerecer suas razões de defesa no inquerito em questão, juntando, outroim, um attestado medico, com o qual pretende provar suas declarações acerca dos motivos que o obrigaram a se ausentar do serviço por mais de 30 dias.

O abandono de serviço, está, a nosso vêr, plenamente caracterizado; entretanto, dada a classificação legal da fal

ta - abandono de emprego sem causa justificada - parece-me que não houve, por parte do acusado, a intenção de abandonar o emprego, muito embora nenhuma comunicação tenha feito para justificar sua ausencia.

Nessas condições, á vista do attestado medico de fls. , penso que o Egregio Conselho, ao envez de applicar ao acusado a pena maxima - demissão - poderia considerar como pena o tempo em que o acusado se encontra afastado de suas funcções, com perda dos respectivos vencimentos.

Melhor, no emtanto, dirá a douta Procuradoria Geral, a cuja consideração proponho sejam submettidos os presentes autos.

Ao Sr. Director desta Secção, para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1937

Maria Aleina M. de Sá Miranda

Off. Adm. - Classe "I".

20/8/37

Ho Sr. Procurador Geral de acordo com a informação supno Em 20 de Agosto de 1937
Fleodino de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

VISTO

Ao Dr. 1.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 25 de Agosto de 1937

[Handwritten signature]

Reprezenta-se aqui notificado a empresa para, no prazo de 10 dias, dizer sobre os documentos juntis pelo acusado.

Rio 26/8/1937

Gerardo Soares Baptista
1.º Adj. do Sr. Genl

0504M90211



f 32

Rec 30-8.

A'la. Secção para fazer o expediente
necessario.

Rio, 30-8-34
Masilh
Duarte Luta.

No Off. Leias do Livro para emissão

Em 2 de Setembro de 1934

Theodoro de Almeida Torres

Director da 1.ª Secção

[Handwritten signatures and scribbles]

INFORMAÇÃO

h33

CN/SSBF.

15

Setembro

7

1-1.456/37-8.375/37

Sr. Director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro
Rua do Rosario n.º 2
Rio de Janeiro

Communico vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo em que essa Empresa submete á apreciação deste Conselho o inquerito administrativo instaurado contra Humberto de Gregorio, afim de que vos pronuncieis sobre os documentos offerecidos pelo funcionario accusado.

Attenciosas saudações

(OSWALDO SOARES)

Director Geral da Secretaria



134

Aciente.

Em 27 de Setembro de 1937
p.p. Carlos Gonçalves de Souza.

INFORMAÇÃO

Blank lined area for information.



Faint, illegible handwritten text at the top of the page.

Senhor

Senhor as fr. Le-
guintes e docu-
mentos nº 14307/51
Pq. 14 de 10 de 1951
C. P. de 1951
Lep. de 1951 int.

INFORMAÇÃO



END. TELEGR.
DIRECTORIA-DYOLL
AGENCIAS-NAVELOYD

CODIGOS:
A. B. C. D. e G. ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBEIRO
PARTICULAR
MASCOTTE 1.ª e 2.ª ED.

Cia de Navegação Lloyd Brasileira ³⁵

Proc. 8.375/37.

ILLMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO ✓

14307
4 40 7 4
1.ª Sec 7/10

Recebido na 1.ª Secção em 4.10.37

Relativamente á defesa apresentada por Humberto de Gregorio nos autos do inquerito administrativo contra o mesmo procedido por haver incorrido em falta grave, qual a de abandono do serviço por mais de trinta dias sem causa justificada, diz o Lloyd Brasileiro que só tardiamente allegou molestia o accusado. Tendo começado a faltar a 24 de Abril esteve o accusado de boa saúde até 7 de Maio, quando teria adoecido permanecendo aos cuidados de seu medico até 27 desse mez. Nesta ultima data, declara o accusado em seu depoimento de fls.11, soube por um companheiro que incidira em falta grave e se tornara passivel de demissão. Não se deu pressa em procurar regularizar sua situação. Aguardou que o tempo corresse.

Em verdade não podem merecer fé os documentos juntos só agora, pelo accusado, firmado por um profissional sem função publica.

Si de facto esteve o accusado doente, associado que era do Instituto dos Maritimos e sabedor, portanto que tinha direito á assistencia medica gratuita, porque não recorreu aquella instituição de previdencia social, que tem corpo clinico em Nictheroy e entre todos seus associados da visinha capital fez larga divulgação?

No Lic. Meyer Pedido formalização
em 11 de Outubro de 1937
Secção de Arquivo e Fidei
Director da 1.ª Secção



END. TELEGR.
DIRECTORIA-DYOLL
AGENCIAS-NAVELOYD

CODIGOS:
A. B. C. 5.ª e 6.ª ED.
BENTLEY'S
WESTERN UNION
WATKINS
RIBBEIRO
PARTICULAR
MASCOTTE 1.ª e 2.ª ED.

Cia de Navegação Lloyd Brasileira

-2-

Não, o que é certo é que o acusado, sem causa justificada começou a faltar ao serviço a partir de 24 de Abril e só depois de colhido nas malhas do inquerito é que se lembrou que estivera doente.

Entre a supposta alta do acusado e o inicio do inquerito houve tempo sufficiente para que o acusado tivesse voltado ao serviço.

Assim, é de julgar-se procedente o inquerito.

Rio de Janeiro, 4 de Outubro de 1932

p. p. Carlos Garcia de Souza
AN



Com a juntada do documento retro acha-se devidamente satisfeita a diligencia requerida pela Procuradoria geral a fr. 21 vers, devendo pois o processo voltar a sus coevidenciaes.

Rio, 14 de Outubro de 1937

A. L. de Souza
Resp. de Pres. int?

14.10.37

A' Procuradoria qual encaminhado os presentes autos devidamente instruidos

15 de Outubro de 1937

Theodoro de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

15.10.37

VISTO

10 - Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1937

Procurador Geral

INFORMAÇÃO

A prova feita pelo acusado, bem como as referencias negativas con- tidas em depoimentos das testemunhas de accusaõ, compoem de pre se não caracterizam a falta grave prevista no art 90, alinea f do dec. 22.872. O medico assistente do acusado deusse comminancia a doenas pre o acom- tem e não e possível dizer, sem ou- tros elementos depre atestado. O fato do estado profissional se tem veri- ficando no periodo de 1.º a 27 de maio não significa pre antes esti-

327

verse o acusado em condições de exercer o emprego, porque é de se presumir que o mesmo só tenha sido chamado depois de declarada a insolência.

Trata-se, segundo as alegações dos testemunhos, de um empregado sem notas desabonadoras e a partir precebeu de uma oportunidade de voltar ao emprego, onde trabalha desde 1924.

Provada a insolência com causa justificada, deve ser julgado in procedente o inquérito, e condenada a empresa a readmitir in integrum o acusado porque como é óbvio, não faz ele jus aos vencimentos anteriores.

Rio, 25/10/1937.
Gennadio Stornio Bartich
1º. Adv. do 1º. Geral.
Rec - 29-10-37

CONCLUSÃO

Neste data, f. os autos concluídos
Como, Sr. Presidente.

Em 29 de Outubro 37
[Signature]
Director da Secretaria

Remette-se à 1ª Câmara
Rio de Janeiro, 3 de Novembro 1937
[Signature]
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO Nº 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

M. 38

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. Dr. Eduardo Pedreira

Piso, 9 de Nov. de 1937

Favilante

Secretaria da Sessão

1ª CAMARA
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
(1ª SECCAO)

C. N. T. 18

PROCESSO N. 8375

1937

ASSUNTO

CIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO *remittendo*

Inquerito Administrativo - *contra* Accusado:

HUMBERTO DE GREGORIO

RELATOR

Pedreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

7.11.7

DATA DA SESSÃO

22-11-37

RESULTADO DO JULGAMENTO

*Autorizou-se a readmissão do
accusado, nos termos do parecer
de Pro.*



MINISTERIO DO TRABALHO,
INDUSTRIA E COMMERCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 8.375/37

ACCORDÃO

1ª. Secção

Ag/CS

19.3.7

Vistos e relatados os autos do processo em que consta inquerito administrativo instaurado pelo "Lloyd Brasileiro Patrimonio Nacional" contra o funcionario Humberto de Gregorio:-

Considerando que o inquerito, cuja forma processual está regular, tendo sido facultado, outrosim, ao accusado pleno direito de defesa, attribue ao maritimo Humberto de Gregorio a falta grave de haver abandonado o serviço sem causa justificada;

Considerando que, segundo consta dos autos, o referido funcionario faltou ao serviço por mais de 30 dias, nenhuma justificativa tendo apresentado para essa ausencia;

Considerando que, conforme está demonstrado no parecer da Procuradoria Geral, não se acha caracterizada a falta grave attribuida, e prevista no art. 90, alinea f do Dec. 22.872, de 1933;

Considerando que a prova testemunhal apresentada não é contra o accusado, e a que por este ultimo foi offerecida convence de que houve justa causa para a ausencia ao serviço;

Considerando, com effeito, que o medico assistente do accusado, que firmou o attestado de fls. 29 e 30, descreve com minucias a doença que accommetteu o referido funcionario e não é possível descrer, sem outros elementos, desse documento;

Considerando que o facto dos cuidados profissionaes se terem verificado no periodo de 19 a 27 de Maio não significa que antes estivesse o accusado em condições de exercer o emprego, porque

Proc. 8.735/37

M. 41

é de se presumir que o medico só tenha sido chamado depois de declarada a molestia;

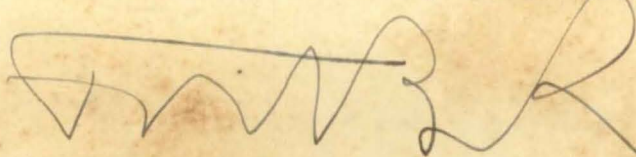
Considerando, por outro lado, que se trata, segundo as referencias das testemunhas, de um empregado sem notas desabonadoras e é justo, portanto, que lhe seja dada uma oportunidade de voltar ao emprego, onde trabalha desde 1924;

Considerando, assim, que provada a ausencia com causa justificada, é improcedente o inquerito, para o fim collimado pela Empresa;

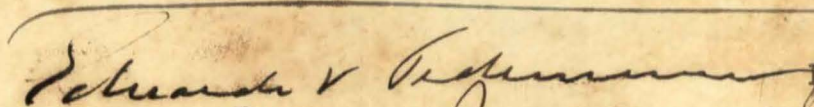
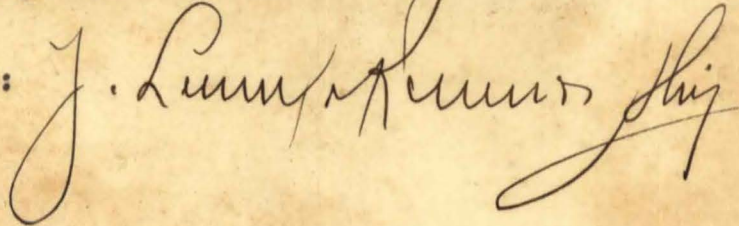
Isto posto,

Resolvem os membros da Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho julgar improcedente o inquerito, para determinar a readmissão do accusado, sem direito, porem, aos vencimentos atrasados.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1937



Presidente

Relator

Fui presente:

Procurador Geral

Publicado no "Diario Official" em 24 de Fevereiro de 1938-

SSBF

10

Março

M. 42
8

1-336/38-8.375/37

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional
Rio de Janeiro

Transmito-vos, para os devidos fins, copia autenticada do acórdão proferido pela Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 22 de Novembro do ano p. findo, nos autos do processo em que consta inuerito administrativo instaurado por essa Empresa contra o funcionário Humberto de Gregorio.

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor de Secção, no impedimento do
Diretor Geral

M. 43
8

SSBF

10

Março

1-337/38-8.375/37

Sr. Humberto de Gregorio
a/c do Dr. Clovis Rodrigues
Rua da Conceição n.º 2
Estado do Rio

Cumpre-me levar ao vosso conhecimento que a

ACATIU
Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, apre-
ciando os autos do processo em que consta inquérito
administrativo contra vós instaurado pelo Lloyd Brasi-
leiro - Patrimonio Nacional, resolveu, em sessão de 22
de Novembro do ano p. findo, (acórdão publicado no Di-
ário Oficial de 24 de Fevereiro ultimo) - julgar impro-
cedente o aludido inquérito, para determinar a vossa re-
admissão, sem direito, porem, aos vencimentos atrasados.

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor de Secção, no impedimento do
Diretor Geral

10

1-101/50-8-30/57

Dr. Humberto de Gregorio
a/c do Dr. Clevis Botelho
Ass. de Conciliação nº 2
Estado de Rio

J U N T A D A

Junto aos presentes autos, nesta data, os embargos oferecidos por Humberto Gregorio á parte final da resolução da Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do acórdão de fls. 40/41.

Primeira Secção, 18 de Abril de 1958

Francisco Dias da Silva

Of. Adm. Classe "K"

(L. S. de Martin Castilho)

Director de Secção, no impedimento de

Director Geral

M. 44

Exmo. Snr. Director do Conselho Nacional do Trabalho

HUMBERTO DE GREGORIO, no processo n. 8375/37
requer a V. Ex. a juntada dos inclusos embargos.

Espera,

assim,

deferimento.

Grandes

Rio,



14 março 1938
Rodríguez

Jusc. nº 1957

Escriptorio:

Rua da Quitanda, 20, 2º andar, sala 202

Do Off. Leias da Cruz para informar
Em 11 de Maio de 1938
Theodoro de Almeida Leal
Director da 1ª Secção.

PROTOCOLLO GER'L

5316

5 4/8

COMIS. ESTADÍSTICA
ARCHIVO

1a

[Faint handwritten notes]

Escrituras

Roa de Guinda, 20, 2º andar, 2da. bot.

[Faint handwritten notes at the bottom]

45

Por embargos
ao respeitavel accordão da la. Comra, pro
ferido no processo 8.375/37,

diz

Humberto de Gregorio

contra

Cia. Naveg. Lloyd Bras.º

e p. s. n.

MATERIA DE DIREITO, apenas.

- 1- Que allegando falta grave, a dita Companhia suspendeu de suas funções o embargante, abrindo, em seguida inquerito administrativo;
- 2- Que, remettido a este Conselho, foi afinal julgado improcedente; e, consequente, mandando reintegrar-o;
- 3- Que, entretanto, o respeitavel accordão feriu direito do embgte., porque o considerou sem direito á percepção dos vencimentos atrasados;
- 4- Que, em parte, deve o accordão ser reformado para se mandar pagar ao embargante os vencimentos durante o tempo de seu afastamento;

pois ,

- 5- Decidirá muito bem, o Conselho se assim decidir, porque Estando o embagte., como está, suspenso de suas funções por acto exclusivo da embargada, está apenas sus- tado o recebimento de seus vencimentos; e si tivesse sido apurada falta grave do operario, os effeitos da demissão retroagiriam á data dessa falta; mas não apurada, o periodo dessa interrupção é de afastamento illegal; sancionar esse acto illegal da empregadora, é lesar o direito do embargante, e attribuir, tacitamente, aos inqueritos de investigação pena contra o empregado;

e ainda

e ainda porque

6- " segundo jurisprudencia pacifica deste Conselho" a reintegração importa na percepção dos vencimentos atrasados:

" Considerando que, bem estudados os elementos do processo, se impõe a conclusão de que é destituído de fundamento legal o motivo allegado pela empresa para não pagar ao reclamante os salarios que lhe são devidos,

PORQUANTO, SEGUNDO A JURISPRUDENCIA PACIFICA DESTES CONSELHO, A REINTEGRAÇÃO NO SERVIÇO TEM COMO CONSEQUENCIA LOGICA E NECESSARIA A INDEMNISAÇÃO DOS SALARIOS NÃO PERCEBIDOS DURANTE O AFASTAMENTO DO EMPREGADO, porque, do contrario, não haveria reintegração mas simples readmissão, cujos efeitos não reparariam a lesão causada pelo acto illegal de demissão"

(Proc. 14.904-35, accordo de 29/7/37, publicado na JUSTIÇA DO TRABALHO, de Set. de 1937)

e porque o art. 11 das Instruções para o inquerito, é claro em mandar remunerar os vencimentos atrasados;

assim tambem o dec. 20.465 (art. 53, §2º)

Devem ser recebidos estes embargos, e afinal reformado o respeitavel accordo embargado,

PARA SER O EMBARGANTE INDEMNISADO DOS VENCIMENTOS DURANTE O SEU AFASTAMENTO

Justiça!

Rio,



abril 1938
Redigido

M. 40

INFORMAÇÃO

Não se conformando com a parte final da resolução da Egregia Primeira Camara do Conselho Nacional do Trabalho, constante do acórdão de fls. 40/41, Humberto Gregorio oferece á mesma as razões de embargos de fls. 45, de conformidade com o que lhe faculta o § 4º do art. 4º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 24.784, de 14 de Julho de 1934.

Preliminarmente, proponho seja concedido vista dos presentes autos á Directoria do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, afim de que apresente aos referidos embargos a contestação que entender; na forma, aliás, da praxe seguida por esta Repartição.

Primeira Secção, 18 de Abril de 1938

Emmanuel Dias da Silva

Of. Adm. Classe "K"

De acordo com a informação, antefique-se a parte embargo
da Em 2 de Maio de 1938

Reodens de Almeida Leite

Director da 1.ª Secção

Emmanuel Dias da Silva

A 1.ª Secção para o necessário expediente,
na forma proposta

18/4/38
Reodens de Almeida Leite
Dir. mit.

Em de de 1938

Director da 1.ª Secção

fls 47

CN/MP.

9

Maio

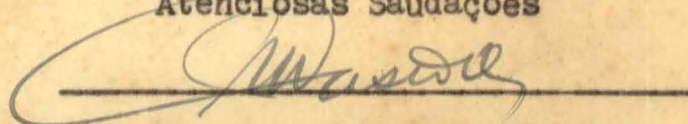
8

1-678/38-8.375/37.

Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional.
Praça Servulo Dourado, 2.
Rio de Janeiro.

Comunico-vos será facultado, nesta Secretaria, pelo prazo de 10 dias, vista dos autos do processo referente ao inquerito administrativo instaurado por essa Companhia contra Humberto de Gregorio, afim de que apresenteis a contestação que entenderdes aos embargos opostos pelo referido maritime á resolução da Terceira Camara do Conselho Nacional do Trabalho proferida nos mesmos autos.

Atenciosas Saudações



(J. B. de Martins Castilho)

Diretor da Secretaria, Interino.

149

CM/MP.

1963-9-30/37.

St. Director do Lloyd Brasileiro - Patrimônio Nacional.
Praça Servílio Bourgo 2.
Rio de Janeiro.

fundada

Nesta data junto aos autos e
Proc de fls. 48 (19639/38)
Em 30 julho de 1938
Maria José Bastos

Atenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)
Diretor da Secretaria, Interno.

CLOVIS RODRIGUES
MARCHILLES SCORZELLI
MOACYR BRAGA LAND
ADVOGADOS

fls 48

ESCRITORIOS

RUA VISC. DO RIO BRANCO, 453. 1.^o
NITEROI

RUA DA QUITANDA, 20 - 2.^o and. s. 202
RIO DE JANEIRO

Exmo. Snr. Dr. Director do Conselho Nacional do Trabalho.

... de que não necessitam, e nem de que possa ser considerado
... de que o reclamante não
... para se processar no processo, sem ordem

Recebido na 1.^a Secção em 18/6/37

PROTÓCOLO
9639
17 de Maio
12/0

HUMBERTO DE GREGORIO, reclamante no processo de nº 8.375/37, contra a CIA. NACIONAL LLOYD BRASILEIRO, obteve sentença favorável que, em relação á reclamada, transitou em julgado. * Essa decisão, que só em parte reconheceu o direito do reclamante, este embargou, tendo a CIA. NACIONAL LLOYD BRASILEIRO sido notificada a 5 de Maio p. proximo passado.

Não contestou a Cia. os embargos. Entretanto, parece que vae ser novamente notificada, para esse fim.

O praso, de que dispunha, era de 10 dias, que deixou esgotar, quadriplicadamente, e si o fez é porque reconheceu que devia, ou porque quiz fazel-o.

Não se justifica essa nova notificação, em prejuizo do reclamante que está, ha mais de anno, afastado sem receber os seus vencimentos, esperando a decisão final de sua reclamação.

A Justiça social não pode ser morósa, nem os seus actos devem indicar protelação.

E si fôr concedido excesso de praso ás partes, neste processo, entram 2 annos, e se não tem por decidida a sua reclamação.

No off. Encarregado de Arquivo para informar
de 1898
Reclamante Humberto de Gregorio
Direção da 1.^a Secção

CLOVIS RODRIGUES
MARCHILLES SCORZELLI
MOACYR BRAGA LAND
ADVOCADOS
ESCRITÓRIOS

RUA VISCO DO RIO BRANCO 422 11
RIO DE JANEIRO

RUA DA CANTANDA 20 - 2º ANDAR 202
RIO DE JANEIRO

Conceder novo prazo á reclamada, é dar-lhe uma
tutella, de que não necessita, e nem se lhe poderia conceder.

Por bem de seus interesses, é que o reclamante ap-
pella para V. Excia. para se proseguir no processo, sem depen-
dencia de novo prazo para contrariar embargos.

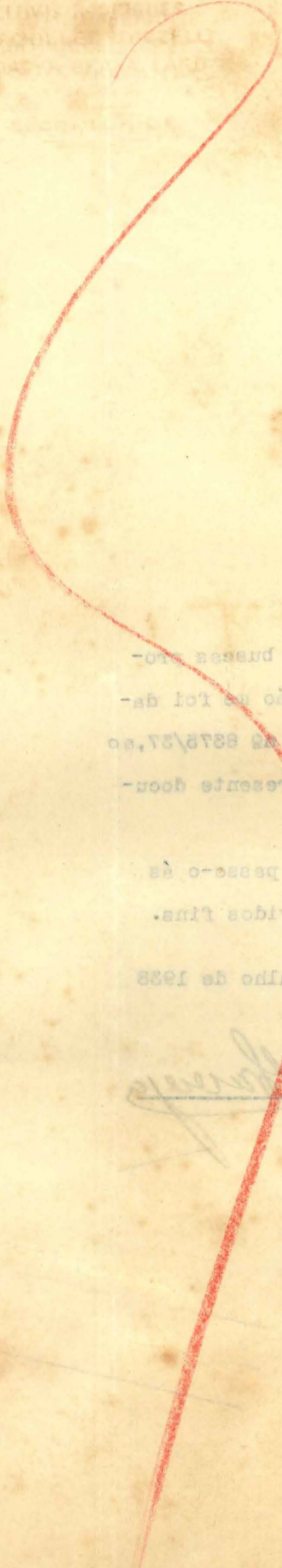
Nestes termos

E. DEFERIMENTO.

Rio, 10 de Maio de 1938
Clóvis Rodrigues
Marchilles Scorzelli
Moacyr Braga Land



100



St. Director.

Não obstante diversas passagens pro-
cedidas nesta Seção, não se foi da-
do encontrar o processo nº 8375/37, ao
qual deve ser juntado o presente docu-
mento.

Nessas condições, passou-se às
vossas mãos, para os devidos fins.

Rio, 7 de Junho de 1938

[Handwritten signature]

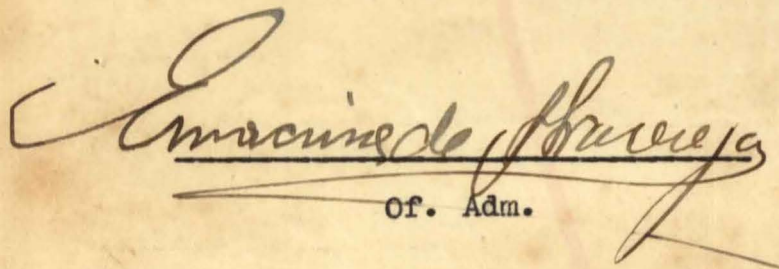
Cf. Adm.

Sr. Diretor.

Não obstante diversas buscas procedidas nesta Secção, não me foi dado encontrar o processo nº 8375/37, ao qual deve ser juntado o presente documento.

Nessas condições, passo-o ás vossas mãos, para os devidos fins.

Rio, 7 de Julho de 1938


Of. Adm.



N' sup. Maria José Bastos passou o presente documento, restituído pelo Off. Emaécia de Braranga, conforme consta de fls verso, lugar improprio para dar informações, visto ter deixado tanto espaço em branco.

Quanto ao facto de não ter encontrado o processo 8.375 de 937 no archivo, aguardando resposta do expediente, motivou o ter um funcionario pouco competente, designado para esta secção e encarregado de reter os officios não respondidos, feito grande misturas nos processos archivados.

É não dispondo a secção de remate, procurei e achei como qualquer outro funcionario, o processo já referido, o qual passo o mata data com o presente documento para a necessaria juntada. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1938
Theo. de Sá Pereira de Sá

Cumprindo o despacho supra, passo a informar:

Umberto de Gregorio, alegando que a Cia Lloyd Brasileiro não ofereceu dentro do prazo fixado (fls 41) a devida contestação das embargos por ele opostos ao acórdão de fls. 40 e 41, pede tenham estes autos o devido prosseguimento pois, em contrario, grandes prejuizos terá o embargante, afastado do seu cargo sem perceber seus vencimentos.

Em, 30 julho 1938

Maria José Guedes Bastos
Escrit. G.

A' consideração do Snr. Director Geral *sobre os*
prescels autor informados

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1938

Theodoro de Penna Sodré
Director da 1ª Secção

Pec. 3.8

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 3 de agosto de 1938

M. Vasquez
Director da Secretaria, etc.

5-8-38

Requisição que se informa a
Legação Brasileira em Munique, officio de
f. 47.

Rui 3-10-138

J. Lins de Barros
V-pul

8.XI.

A Secção para
informar.

Atto 8.XI. 938

M. Vasquez
Director, etc.

94-11-38

Ao Snr. Favila Nunes para cumprir.

Rio de Janeiro, 16 de Novembro de 1938

[Handwritten signature]

S. c. Diretor da 1ª Secção



Informação

Em cumprimento a promoção de fls. retro, tenho a informar que, segundo me foi dado verificar no livro de registro da Portaria deste Conselho, o Lloyd Brasileiro recebeu o ofício 1-678, em 18 de Maio do corrente ano.

Nestas condições proponho sejam os presentes autos encaminhados à Junta Procuradoria Geral.

A autoridade superior, para os devidos fins.

1ª Secção, Rio de Janeiro em 22/11/38
Jovillo Nunes
Dir.

Isto posto, restituo os presentes autos ao Dr. Procurador Geral, para os fins de direito.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1938

S. c. Diretor da 1ª Secção

Requisitado pela 1ª Secção.
Rio, 22-11-38
mf

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

com o intuito de promover a melhoria das condições de trabalho e a segurança dos empregados, bem como a defesa dos seus interesses e a promoção do bem-estar social.

- Junta da -

Nesta data, promoveu-se a reunião da Junta da Secretaria Nacional do Trabalho, sob a presidência de Sr. Protócolado nº 12.119 de 5 de agosto de 1938, em 28 de Novembro de 1938. Maria Guis da Silva. Presidente da Junta.

Tato posto, restitua-se ao Sr. Protócolado nº 12.119 de 5 de agosto de 1938.

do Sr. Protócolado nº 12.119 de 5 de agosto de 1938.

do Sr. Protócolado nº 12.119 de 5 de agosto de 1938.

S. C. Diretor de Ia. Seção

SECRETARIA NACIONAL DO TRABALHO

PROTÓCOLO GERAL
 Nº 12019
 DATA 5 8 1938
 SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
 MINISTRO
 PRESIDENTE
 PROCURADORIA
 1.ª SECCÃO
 2.ª SECCÃO
 3.ª SECCÃO
 CONTABILIDADE
 ENGENHARIA
 ESTATISTICA
 ARCHIVO

52

Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

O LLOYD BRASILEIRO por seu advogado abaixo assinado tendo tido ciência de que lhe fôra aberta vista dos autos do P-nº 8375/37, do inquerito administrativo instaurado contra o operario Umberto de Gregorio, acusado de abandono do serviço sem causa justificada, que a Ilustrada Primeira Camara julgou improcedente para determinar a reintegração do acusado, sem direito, porem, aos vencimentos atrasados, para contestação dos embargos oferecidos pelo acusado, vem faze-lo agora.

Pelo inquerito ficou apurado que o acusado se ausentou do serviço por mais de 30 dias sem que houvesse para isso requerido licença ou feito qualquer comunicação a seus superiores. Comparecendo perante a comissão de inquerito procurou justificar-se alegando doença e apresentando posteriormente atestados medicos, tão facéis de conseguir-se em circumstancias tais.

No seu parecer foi o ilustre Dr. Procurador de uma benevolencia excessiva para com o acusado, opinando no sentido de que não se achava caracterizada a falta grave e apoiando-se nesse parecer decidiu a Primeira Camara julgando improcedente o inquerito. Foi para o acusado uma grande vitoria. Não se satisfez, porém, e vem por via de embargos pleitear os vencimentos atrasados. A pretensão é absurda. (?)

Nestas condições espera o Embargado que sejam despresados os embargos.

Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1938
 Carlos Garciaufary
 Advº

*No of. de atas da Com. para inq. p. o. n.º 8375/37
 9 de Agosto de 1938
 Thelmo de Almeida Leite
 1.ª Seção*



snr. Diretor da 1a. Secção

O processo nº 8.375/37 ao qual deverá ser apensado o documento anexo, protocolado sob o nº 12.019/38, segundo o fichario desta Secção, foi encaminhado ao Gabinete do Snr. Diretor Geral em 2 do corrente mes.

Retardado, devido ao acumulo de serviço a meu cargo.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 1938

Of. Ad. Classe "K"

*A' consideração do Snr. Director Geral em a
necessaria informacão*

Rio de Janeiro, 5 de Setembro de 1938

*Theodoro de Almeida Lucci
Director da 1ª Secção*

*As aux. Alvaro G. de Carvalho para
verificar e informar.*

*Rio, 14/9/38
F. M. Maia
Sec. int. Dir. int.*

O processo em apelo foi encaminhado a' Doute Procuradoria Geral no dia 5 do mes recém-findo, onde se encontra atualmente.

*Rio, 14/9/38
Alvaro Carvalho
aux.*

Requisite-se o processo
para juntada do presente document.
1.ª Secção.

14/9/39
M. Mendes
Dir. ult.º

Mo. Sr. Acacio Pires para requisitar o processo
22. Setembro de 1939
Theodor de Almeida Pires
"Director da 1.ª Secção"

Proc. ao
buro. 9-9

[Faint, illegible handwriting and bleed-through from the reverse side of the page]



- I N F O R M A Ç Ã O -

Humberto de Gregorio, não se conformando com a parte final do venerando acórdão da Egregia Primeira Camara dêste Conselho que determinou a sua readmissão nos serviços do Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional, sem direito, porém, a percepção dos vencimentos atrasados, oferece dentro do prazo legal embargos a aludida decisão.

Notificado o Lloyd Brasileiro pelo officio de - fls. , foi facultado a êste vista dos autos, para que no prazo de 10 dias apresentasse contestação aos aludidos embargos.

Pelo documento protocolado nesta Secretaria sob o nº 12.019, de 5 de agosto p. passado, ofereceu o Lloyd - Brasileiro - Patrimonio Nacional, em tempo util, contestação aos referidos embargos, a qual, por acúmulo de serviço a meu cargo deixou de ser junto aos presentes autos.

Nessas condições, esclarecida como está a duvida suscitada pelo reclamante no doc. de fls. , passo os presentes autos ás mãos do Sr. Diretor desta Secção, propondo o encaminhamento dos mesmos a consideração da autoridade superior para os fins necessarios.

Rio de Janeiro, 28 de Dezembro de 1.938

Marco Luis da Silva
Aux. de 3a. Clas. Contr.

Para os devidos fins, submeto os presentes autos á consideração do Dr. Procurador Geral.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1939

Francisco Dias

S. c. Diretor da 1a. Secção

15-1-39

VISTA

Ao Dr. Tedesco Jr.

Rio de Janeiro, 20 de Abril de 1939

[Handwritten signature]

Procurador Geral

Coluna do Conselho

A Comp. Lloyd Reus-
sins limitada - re. per.

a contestar os embargos

trazidos por negação

opria em cumprimento

de ordem judicial os

embargos de pr. 45 e

quely. dos pontos, e em

de seu o embargo feito

em virtude do vencimento

em a hora que pleiteia

R - 6 Maio 39

Rec. 13/5/39

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmo. Sr. Presidente.

Em 18 de maio de 1939

[Handwritten signature]

Director da Secretaria

1939-1-27



Designo relator o Sr. Conselheiro

Rio de Janeiro, 14 de _____ de 1938

~~PRESIDENTE~~

Em sessão de 27 do corrente mês o Sr. Cons. Malagueta solicitou visto destes autos.

Faz o processo concluso à Excia.

14-7-38
~~[Signature]~~

Restituído pelo Sr. Trinen Malagueta em 25 do corrente, visto sua Excia. ter deixado de fazer parte do C. N. T.

He ordeno ao Sr. Presidente encaminhar o presente processo ao Relator designado - Conselheiro Lima Ferreira.

Rio, 29-8-38
Galvão
Sec. II

Recebido na 1.ª Secção em 27-1-40

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(.....SECÇÃO)

PROCESSO N. 8375

1937

ASSUNTO

Cia Nav Lloyd Brasileiro, reuindo
 seguinte adu. instaurado contra
 Humberto de Gregorio (Embargo)

RELATOR

S. Ferreira

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

~~24/5/39~~ 5-9-39

DATA DA SESSÃO

27-7-39

RESULTADO DO JULGAMENTO

Insta ao Sr. Malaguetta

1606
 Sessão 7-12-39 - Resoluiu-se conhecer
 do embargo, para reatê-lo e mandar
 pagar o recolhimento atrasado, por maioria
 Dra. Natércia



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

AG/GOS

A C Ó R D Ã O

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que são partes: Humberto de Gregorio, como embargante, e o Lloyd Brasileiro, como embargado:

CONSIDERANDO que a Primeira Câmara, por decisão de 22 de novembro de 1937 - acórdão de fls. 40/41, publicado no "Diário Oficial" de 24 de fevereiro de 1938 - julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado pelo Lloyd Brasileiro contra seu empregado Humberto de Gregorio, acusado de falta grave, e determinou, em consequencia, a readmissão dêsse empregado, sem direito, porém, aos vencimentos atrazados;

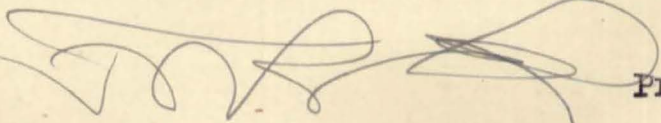
CONSIDERANDO que a essa decisão, dentro do prazo legal, opõe embargos o acusado, na fórmula do § 4º do art. 4 do decreto nº 24.784, de 1934;

CONSIDERANDO que á vista do que prescreve a legislação vigente, é applicavel á especie em debate (dec. nº 22.872, de 1933)-, os embargos são procedentes, e devem ser julgados provados;

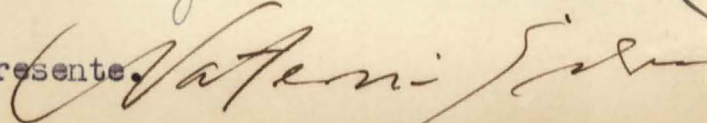
CONSIDERANDO, com efeito, que a restrição imposta pelo acórdão embargado não deve prevalecer, pois a este Conselho não cabe, em face dos textos expressos da lei, determinar sómente a readmissão de um empregado, contra o qual nenhuma falta foi apurada, e sim a readmissão com indenização dos salarios deixados de perceber durante o tempo em que esteve o empregado afastado do serviço;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, nessa conformidade, receber os embargos para, reformando, em parte, o acórdão de fls. 40/41, condenar o Lloyd Brasileiro a indenizar o embargante dos vencimentos deixados de perceber durante o tempo em que esteve afastado do serviço.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1939.

 Presidente.

J. E. de Lima Fenevia Relator

Fui presente. 

Adj. de Procur. Geral no imp.

dêste.

Publicado no Diário Oficial de 11/2/40.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Apresentei projecto de
expediente em 27 deo 40
H. Pereira

H;T;

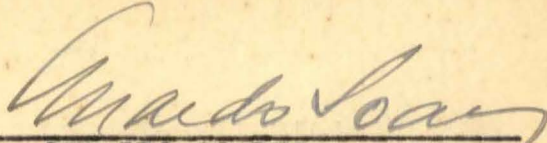
CNT.8.375/37-1-400/40

29 de fevereiro de 1940

Sr.
Humberto de Gregorio
A/C do Dr. Clovis Rodrigues
Rua da Conceição, 2
NITEROI - Estado do Rio

Comunico-vos, de ordem do Sr. Presidente, que o Conselho Nacional do Trabalho apreciando os autos em que vos apresentais como embargante e a Lloyd Brasileiro como embargada, resolveu, em sessão plena de 7 de dezembro de 1939, receber os embargos para, reformando, em parte, o acordo anterior, condenar a Lloyd Brasileiro a indenizar-vos dos vencimentos deixados de perceber durante o tempo em que estívestes afastado do serviço. O acordo que assim determina foi publicado no "Diario Oficial" de 17 de fevereiro do corrente ano.

Atenciosas saudações


OSWALDO SOARES
Diretor Geral da Secretaria

60



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

H.T.

RIO DE JANEIRO, D. F.

GNT.8.375/37-1-401/40

29 de fevereiro de 1940

Sr.

Diretor Vice Almirante da
Lloyd Brasileiro - Patrimonio Nacional
Rua do Rosário, 2
RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Presidente incluso vos reme-
to, para os devidos fins, cópia, devidamente autenticada,
do acórdão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em
sessão plena de ~~7 de dezembro de 1939~~, no processo
em que são partes embargante e embargada respectivamente,

~~Humberto de Gregorio e essa Companhia~~

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria.



Informação

Encaminhando os presentes autos à consideração superior, penso que os mesmos devem ser arquivados, de vez que sua decisão já ficou em julgado conforme acordão constante de fls 58 e publicado no Diário Oficial de 7/12/39.

Ato, 23/5/41

Quil. Patrício de Barros Guimarães
Dir. Adm. S.D.T.

De acordo. Em 12.6.41
Euzias Galvão
Chefe da S.D.T.

Nas circunstâncias pelo que se reclama e se o cumprimento do acordão de fls. em parte do interessado parece que se pode assumir o processo.
Ri, 13/6/41
Maurício
Dir. Adm.

Aqui se ar.

Ri, 13/6/41

Bernardo José Benício Carneiro
Dir. Adm. S. J. T.



Recebido em 18/6/41

A' S. D. S. para cumprir
Rio, 18/6/41

Maçoas
Diretor

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

EM 11 DE 7 DE 1941

Luiz B. de A.
Cf. Adm. A.